



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a alocação, acompanhamento e manutenção de bolsas de Mestrado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), Professor Bruno Rotta Almeida, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO proposta de Minuta de Resolução da Comissão de Bolsas para atualização das normas para alocação e manutenção de bolsas, conforme reuniões realizadas no dia 31 de Março e 14 de Junho de 2023.

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, realizada no dia 28 de Junho de 2023.

RESOLVE:

APROVAR as normas para alocação, acompanhamento e manutenção de bolsas de Mestrado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas para o processo de alocação e manutenção de bolsas de Mestrado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO/

Art. 2º Os candidatos habilitados são aqueles matriculados no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel que tenham realizado inscrição em Edital específico para alocação de bolsas e que não possuam vínculo empregatício de qualquer natureza ou trabalho autônomo remunerado durante a vigência da bolsa.

Parágrafo único. Os critérios de seleção serão definidos em edital específico, levando em consideração a menor renda básica, ações afirmativas e a classificação geral na seleção de aluno regular, conforme a ordem estabelecida em edital específico.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º O processo de alocação de bolsas de mestrado se dará através da composição de uma lista de classificação que será ordenada de acordo com os critérios estabelecidos e especificados em edital.

Art. 4º A lista de classificação para alocação de bolsas deve ser atualizada semestralmente, uma vez no início e uma vez no meio de cada ano.

Art. 5º Em caso de interrupção da concessão de uma cota de bolsa, o próximo candidato sem bolsa na lista de classificação assume a cota, mantendo a duração inicialmente prevista para aquela.

Art. 6º Trinta por cento (30%) do total de bolsas existentes no programa serão reservadas para candidatos que ingressaram no PPGD por meio de ações afirmativas em conformidade com as resoluções do CONSUN n. 5, de 26 de Abril de 2017, n. 16, de 03 de outubro de 2017 e n. 54, de 04 de Maio de 2021, desta Universidade.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 7º A concessão de bolsas de mestrado será cancelada nos seguintes casos:

1. Não ter cumprido alguma exigência da Portaria CAPES n. 76/2010, Portaria conjunta CAPES/CNPq n. 01/2010;
2. Não ter cumprido Regimento Interno e Resoluções do PPGD/UFPEL;
3. Não ter tido artigo aceito para ser publicado em revista de estrato A ou B1 Qualis/CAPES até o último dia do prazo de vigência original da bolsa, sem considerar eventual prorrogação;
4. Não participar de todos os eventos promovidos pelo PPGD/UFPEL, salvo nas hipóteses previstas na legislação que autorizam o abono de faltas;
5. Não auxiliar a Coordenação, quando solicitado, em atividades acadêmicas e divulgação do PPGD/UFPEL;
6. Não cumprir carga horária semanal de 20 horas presencialmente no laboratório do PPGD/UFPEL, excluindo-se as atividades curriculares do mestrado, participação em eventos promovidos pelo PPGD/UFPEL, e colaboração voluntária em projetos de ensino, pesquisa e extensão, e com registro no livro ponto disponível na Secretaria da Faculdade de Direito;
7. Não cumprir o mínimo de quatro presenças por semana.
8. Não apresentar relatório quadrimestral de suas atividades discentes à Comissão de Bolsas;
9. Não apresentar plano de trabalho que abranja o período da bolsa, assinado pelo bolsista, docente orientador e presidente da comissão de bolsas;
10. Não justificar eventual afastamento ou ausência das atividades presenciais de bolsista;
11. Não cumprir a carga horária na mesma semana ou na semana seguinte ao afastamento ou ausência;
12. Não auxiliar a Coordenação, quando solicitado, na organização e realização de eventos (seminário, congresso, simpósio ou palestras).
13. Não respeitar qualquer um dos prazos de entrega dos pré-requisitos que habilitam para a qualificação do Projeto e da defesa de dissertação

Art. 8º Os bolsistas, anualmente, devem organizar a escala de presença no laboratório e enviar o registro da escala à Comissão de Bolsas.

Art. 9º A falta do mínimo de quatro presenças por semana só deve ocorrer em casos excepcionais, com justificativa enviada por e-mail à comissão de bolsas do PPGD, via Secretaria do PPGD, e com cópia e anuência do orientador.

Art. 10 A justificativa deve ser enviada até o final da semana seguinte à falta.

Art. 11 A carga horária semanal de 20 horas prevista no art. 7º, VI, desta Resolução poderá abranger de quatro a oito horas em projeto de extensão com efetiva contribuição ao impacto social do Programa, com possibilidade de realização remota de até cinquenta por cento (50%) da respectiva carga horária, desde que previsto o cumprimento de metas e entregáveis no plano de trabalho, o qual será assinado também pelo docente coordenador do projeto de extensão.

Art. 12 O disposto no artigo anterior pressupõe o cumprimento das atribuições previstas no art. 7º desta Resolução.

Art. 13 Cancelamentos de concessão de bolsa de mestrado devem ser avaliados e aprovados pelo Colegiado deste Programa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O período de concessão das bolsas de Mestrado se estenderá até, no máximo, o vigésimo quarto mês de curso ou até a data da defesa da dissertação, caso ocorra antes dos vinte e quatro meses.

Art. 15 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGD.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Colegiado do PPGD.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ROTTA ALMEIDA, Coordenador de Curso de Pós-Graduação**, em 12/07/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2258170** e o código CRC **2D76FB71**.